



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 371 / 2014

"Institui a gratificação de função para o exercício das funções e atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação da Câmara municipal de Muriaé"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de função para o exercício das funções e das atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Muriaé, nos termos desta Resolução;

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º desta resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória de mesma natureza, nem mesmo incorporará à remuneração do servidor, ficando limitada exclusivamente ao exercício da função respectiva, sendo vedado pagamentos retroativos, independente do exercício ou não desta função;

Art. 3º - A gratificação instituída no artigo 1º desta resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos índices aplicados em razão do artigo 7º da lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo em que o mesmo exercer as funções especificadas;

Art. 4º - A gratificação instituída será paga nos seguintes valores:

I - Ao Presidente da Comissão: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Aos demais membros da Comissão: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 5º - A gratificação instituída no artigo 1º (primeiro) desta resolução somente será paga a servidores da Câmara, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

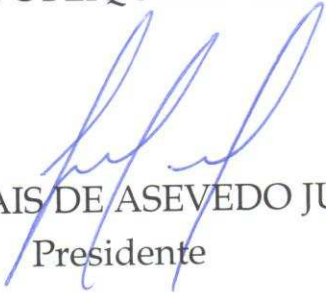
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando esta publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal, revogando por conseguinte todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 358/2013.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de junho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente